

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VII

São Paulo, 30 de setembro de 1974

Nº 154

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

A Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo está promovendo Curso de Pós-Graduação em nível de mestrado, na área de concentração de contabilidade, a partir deste semestre.

Mais pormenores sobre o Curso os interessados encontrarão em outro local desta edição, onde reproduzimos, na íntegra, o expediente recebido sobre o assunto.

LIMITES OPERACIONAIS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

O Conselho Nacional de Seguros Privados aprovou as normas para a fixação dos limites operacionais das sociedades seguradoras, através da Resolução CNSP 3/74, de 03 de setembro de 1974, publicada na edição do Diário Oficial do dia 20 do mesmo mês, data em que entrou em vigor, e que está reproduzida integralmente neste Boletim.

SEGUROS AUTOMÓVEIS - VALORES IDEAIS

A Comissão Técnica de Seguros Automóveis da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização fixou novos valores ideais para os carros de passeio de fabricação Nacional, conforme tabela que reproduzimos neste Boletim. Os novos valores entrarão em vigor a partir de zero hora do dia 1º de novembro próximo vindouro.

III CONGRESSO MUNDIAL DE EMBALAGEM

Será realizado no período de 4 a 8 de novembro do corrente ano no Palácio das Convenções do Parque Anhembi, São Paulo, o III Congresso Mundial de Embalagem, sob o patrocínio da Organização Mundial de Embalagem, União Latino Americana de Embalagem e Associação Brasileira de Embalagem. Informações sobre o temário, programa e inscrições, poderão ser obtidas na Secretaria do Sindicato.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VII - São Paulo, 30 de setembro de 1974 - Nº 154

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 161-20/74, de 12.09.74	2 e 3
Circular Fenaseg-11/74, de 10.09.74	4 e 5
<u>COBRANÇA DE PREMIOS DE SEGUROS DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO</u>	6
<u>CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Resolução nº 3-74, de 03.09.74	7
<u>CURSOS SOBRE SEGUROS</u>	8
<u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 29, de 15.08.74	9
Circular nº 32, de 29.08.74	10
Circular nº 34, de 06.09.74	11 a 13
Circular nº 35, de 06.09.74	14 e 15
Circular nº 36, de 06.09.74	16 e 17
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretor de seguros	18
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular PRESI-085/74, de 28.08.74	19
Circular PRESI-086/74, de 02.09.74	20 a 22
Comunicado DEINC-31/74, de 03.09.74	23
Circular PRESI-090/74, de 06.09.74	24
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Trabalhismo e Previdência Social	25 a 28
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	29 a 31
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 6
CSTC-RCTR-C - Comunicações	6 a 8
CSA-RC - Comunicações	8

NOTAS E INFORMAÇÕES

ATO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

O Conselho Nacional de Seguros Privados em reunião de 03.09.74, resolveu delegar poderes ao Superintendente da Superintendencia de Seguros Privados para rever suas decisões, nos casos em que forem objeto de recursos impetrados ao CNSP. Tal ato foi publicado no Diário Oficial da União de 20.09.74.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de outubro próximo, em 3,75%, o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 101,90. A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 1974 - Seção I - Parte I.

FUSÕES E INCORPORAÇÕES

- Pela Portaria nº 46, de 10.07.74 - D.O.U. de 16.09.74 - o Superintendente da Superintendencia de Seguros Privados aprovou a incorporação pela Companhia Internacional de Seguros, dos patrimônios líquidos das representações no Brasil das sociedades Royal Insurance Company Limited, The London & Globe Insurance Company Limited. Pelo mesmo ato a Companhia incorporadora assume todos os direitos e obrigações das sociedades incorporadas.

- Pela Portaria nº 220, de 26.08.74 - D.O.U. de 20.09.74 - o Ministro de Estado da Indústria e do Comércio concedeu autorização à American Home Assurance Company, para incorporar o patrimônio líquido da representação no Brasil da Firemen's Insurance Company of Newark. Pelo mesmo ato a Companhia incorporadora assume todos os direitos e obrigações no Brasil da sociedade incorporada.

ROUBO DE VEÍCULOS

Recebemos da Bamerindus Cia. de Seguros, a seguinte comunicação sobre roubo de veículos: Proprietário: Paulino Toral Castilho; Marca: Ford; Tipo: Jeep; Chassis: LA18NK31654; Licença: DE-06-80; Ano de Fabricação: 1974; Cor: Azul Regata; Data do roubo: 14.8.74; Local do roubo: Alto Paraná - Paraná.

REGISTRO

Esteve em visita à Diretoria o Dr. Arlindo Augusto Alves, membro do Conselho Técnico de Seguros do Sindicato, ocasião em que participou o seu desligamento, a partir de 1º de setembro de 1974, da Novo Mundo Cia. Nacional de Seguros, onde exercia o cargo de Superintendente Geral da Sucursal de São Paulo.

SEGURADORA SOB NOVA DENOMINAÇÃO

O Diário Oficial da União de 16.9.74, divulgou a Portaria da Superintendencia de Seguros Privados, pela qual é aprovada a alteração da denominação social da Companhia Continental de Seguros, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, para Companhia União Continental de Seguros.

SEGURADORA COM NOVO ENDEREÇO

A Garantia União de Seguradoras comunica o novo endereço de sua Sucursal em São Paulo: Rua Líbero Badaró, 293 - 6º andar - Telefones: 36.6337 e 35.8186.

(FENASEG)**DIRETORIA**

ATA Nº 161-20/74

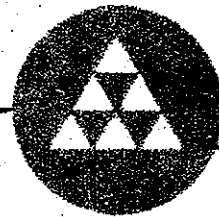
Resoluções de 12.09.74:

- 01) Aprovar, em princípio, o projeto segundo o qual, para os fins do DL. nº 1338/74, as reservas técnicas das empresas de seguros e de capitalização devem integrar o Passivo não Exigível. (740800)
- 02) Aprovar o parecer da Assessoria Jurídica, a propósito da majoração dos preços de serviços de reparos de veículos sinistrados. (120133)
- 03) Tomar conhecimento das gestões realizadas acerca da cláusula de renovação no seguro de Automóveis, e da remuneração variável de Supervisores, Superintendentes e Gerentes. (F.475/68 e 740115)
- 04) Reiterar as sugestões que, sobre seguros de pessoas, a Federação apresentara à Comissão Revisora e Elaboradora do Projeto de Código Civil. (F.231/69)
- 05) Lavrar em ata votos de pesar pelos falecimentos dos Srs. Avelino Antonio Vieira, Diretor-Presidente da Bamerindus Companhia de Seguros, e Antonio Ernesto Waller, Vice-Presidente das companhias do Grupo Sul América. (F.357/62)
- 06) Tomar conhecimento da constituição de Comissão Especial, no IRE, com 1. representante daquele Instituto e 2 da classe seguradora, com a incumbência de analisar as causas dos resultados deficitário da carteira Transportes. Estudos anteriores da FENASEG serão encaminhados como subsídios, prevendo-se que a referida Comissão Especial incluirá na sua pauta, entre outros assuntos: 1) Revisão das taxas internacionais; 2) Sistema de pagamento de Resseguro pelo registro de apólices emitidas; 3) Extensão do prazo de cobertura nos portos e aeroportos; 4) Cláusula especial de vistoria; 5) Importância segurada (Condições Gerais); 6) Lucros esperados (Condições Gerais); 7) Direitos Aduaneiros; 8) Implantação do seguro de responsabilidade civil das administrações portuárias; 9) Assistência às operações de carga e descarga; 10) Cláusula especial de averbação; 11) Códigos analíticos do sistema estatístico. (731896)
- 07) Consignar em Ata: a) que a Diretoria vem acompanhando atentamente os estudos e gestões, inclusive das seguradoras do ramo Vida, relacionados com a regulamentação dos Fundos de Pensões, bem como de Montepios e Similares; b) que, por proposta da FENASEG, foram aprovadas pelo CNSP normas para reger a fixação de limites de operações e de limites técnicos das seguradoras, esta belecendo-se nova fórmula pela qual o limite de operações cresce como função linear do Ativo Líquido. (730922 e F.378/65)
- 08) Incumbir o Diretor Carlos Motta de elaborar estudo, para apreciação na próxima reunião, a respeito das Circulares PRESI-087/74 e PRESI-088/74, dispondo sobre limite técnico e comissões no ramo Aeronáuticos. (740959)

- 09) Convidar o Sr. Hans Peters para, na próxima reunião, trazer apreciações sobre os efeitos da Circular PRESI-086/74. (740958)
- 10) O Diretor Carlos Motta, em breve resumo, prestou informações sobre as matérias debatidas na última reunião do Conselho Diretor da FUNENSEG. (F.0638/70)
- 11) Promover gestões no sentido de que se obtenha trimestralmente, das Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e de São Paulo, certidões que englobem as cotações das ações de empresas que possam ser objeto de aplicação de reservas técnicas, para publicação no Boletim Informativo da Federação. Cópias autenticadas das mesmas certidões serão colocadas à disposição das seguradoras para instruírem os balancetes trimestrais a serem encaminhados à SUSEP. (730448)
- 12) A Diretoria foi informada do estágio a que já chegaram os estudos relativos aos balancetes das seguradoras no segundo trimestre e que logo adiante serão divulgados entre todas as seguradoras. Os levantamentos já completados indicam que: a) os prêmios arrecadados pelas sociedades no primeiro semestre do corrente ano, excluídos os dados de cinco seguradoras, alcançaram a quantia de Cr\$ 2.823.417 milhares, dos quais Cr\$ 2.350.542 milhares relativos aos seguros de ramos elementares, Cr\$. 63.127 milhares aos seguros de vida individual e Cr\$ 409.748 milhares aos seguros de vida em grupo; b) a aludida arrecadação global revela o crescimento de 51% em relação ao mesmo período do ano anterior; c) o ramo incêndio totalizou maior arrecadação (757.411 milhares de cruzeiros, seguido do ramo automóveis cujos prêmios, no primeiro semestre, atingiram 517.297 milhares de cruzeiros). (740833)

* * *

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR
FENASEG-11/74

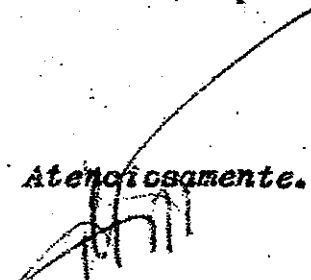
Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1974

CARROS DE PASSEIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL - VALORES IDEAIS.-

Comunico a V.Sa. que a Comissão Técnica de Seguros Automóveis, desta Federação, em sessão de 09 de setembro de 1974, resolveu fixar novos valores ideais para carros de passeio de fabricação nacional, conforme tabela anexa, na forma da Nota 2 das Instruções constantes da Tarifa de Seguros Automóveis, Circular nº 14/70, de 19 de março de 1970, da SUSEP.

Os novos valores ideais entrarão em vigor a partir de zero hora do dia 1º de novembro próximo vindouro.

Atenciosamente.


Vitor Moura Neves
Assessor Técnico

F. 351/70
1/112 - M. 1-1/26
M. 2-1/11 - C. 1/37
Anexo: 1
CRCS/TR

TABELA 1 - VEÍCULOS NACIONAIS PARA TRANSPORTE ATÉ 9 PESSOAS
VIGENCIA A PARTIR DE 01/11/74.

FABRICANTE	M A R C A	V. IDEAL Cr\$1.000
BRASINCA	BRASINCA ou UIRAPURÓ*	44
CHRYSLER	GTX, ESPLANADA e REGENTE*	34
	DODGE DART e "SE" (qualquer tipo)	53
	DODGE CHARGER (qualquer tipo)	63
	DODGE 1800 (qualquer tipo)	35
DKW/VEMAG	qualquer tipo*	24
F.N.M.	FNM (qualquer tipo)*	43
	ALPHA ROMEO (qualquer tipo)	55
FORD/WILLYS	F-100 - RANCHEIRO (qualquer tipo)	40
	LTD - (qualquer tipo)	80
	GALAXIE - (qualquer tipo)	73
	CORCEL (qualquer tipo), inclusive BELINA	37
	ITAMARATI e AERO WILLYS*	34
	INTERLAGOS*	21
	RURAL e JEEP (qualquer tipo)	31
	GORDINI e DAUPHINE*	14
	MAVERICK (qualquer tipo)	52
GENERAL MOTORS	VERANEIO (qualquer tipo), C1414 e C1416	57
	OPALA 4 cilindros (qualquer tipo)	40
	OPALA - os demais	52
	CHEVETTE (qualquer tipo)	35
P U M A	GTB	90
	os demais	50
S I M C A	qualquer tipo*	26
TOYOTA	qualquer tipo	48
VOLKSWAGEN	SEDAN(até 1500), BRASILIA, VARIANT, TL21600	29
	KARMANN-GHIA e TC	34
	PASSAT, SP-1 e SP-2 (qualquer tipo)	41
	KOMBI (qualquer tipo)	32
	SEDAN 1600 (qualquer tipo)*	26

* VEÍCULOS CUJA LINHA DE FABRICAÇÃO FOI EXTINTA
VALOR IDEAL MÉDIO (VIM) Cr\$ 43.000,00

Anexo à Circular FENASEG-11/74

**COBRANÇA DE PREMIOS DE SEGUROS
DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO**



BANCO DO BRASIL S. A.
AGÊNCIA CENTRO DE SÃO PAULO

GERAD-74/1423

São Paulo (SP), 16 de setembro de 1974

Às

Empresas de Seguros e Capitalização Filiadas ao
Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de
Capitalização no Estado de São Paulo

Avenida São João, 313 - 7º andar

N e s t a

Prezados Senhores,

Comunicamos-lhes que, com vistas à perfeita execução dos serviços, instituímos rotina especial para o atendimento das Seguradoras desta Capital, no pagamento de "bilhetes de seguro" de veículos de Órgãos do Poder Público.

2. Cumpre-nos ressaltar que o pagamento desses bilhetes deve ser feito única e exclusivamente no Banco do Brasil, conforme determina o artigo 11, das normas anexas à Circular Presi-067/74, de 16.05.74, do Instituto de Resseguros do Brasil.

3. Desta forma, solicitamos a gentileza de suas providências no sentido de que os bilhetes da espécie passem a ser apresentados ao Banco acompanhados dos "borderôs especiais de cosseguro" permitindo, assim, o débito da comissão do IRB concomitantemente ao crédito do prêmio à Companhia.

4. Ao ensejo, renovamos a V. Sas. os protestos de nossa elevada estima.

Saudações

BANCO DO BRASIL S.A.

AGÊNCIA CENTRO DE SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 7º ANDAR - CEP 05-4034

Orlando Raldi
Gerente

Antônio Farias do CANTO
Gerente Adjunto Subst.

LVC/BAS/cha.

CNSP

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 3-74

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n.º CNSP-038-74-B, resolve:

Aprovar as seguintes normas para a fixação dos limites operacionais das sociedades seguradoras:

1 — O valor máximo de responsabilidade que a Sociedade poderá reter em cada risco isolado será calculado pela seguinte fórmula:

$$L = 125 + 0,01 AL$$

1.1 — O ativo líquido (AL), expresso em milhares de cruzeiros, será representado pela soma do capital realizado, da reserva legal para integridade do capital e das reservas livres, deduzido o valor dos prejuízos contabilizados.

1.2 — O limite operacional será expresso em milhares de cruzeiros, arredondando-se para o milhar seguinte as frações de milhar de cruzeiros.

1.3 — Os limites operacionais serão fixados semestralmente pela Superintendência de Seguros Privados, com base na situação existente em 31 de março e 30 de setembro de cada ano e vigorarão a partir de 1.º de julho do mesmo ano e 1.º de janeiro do ano seguinte.

2 — As sociedades seguradoras requererão à SUSEP, por intermédio do IRB, a aprovação dos limites técnicos que pretendem adotar em cada ramo ou modalidade de seguro, expondo os fundamentos técnicos dos valores es-

colhidos, os quais esclarão entre 20% e 100% do limite operacional fixado na forma do disposto no item 1.

2.1 — As tabelas de limites técnicos deverão ser organizadas tendo-se em vista a situação econômico-financeira da sociedade, e as condições técnicas de sua carteira no ramo ou modalidade de seguro.

2.2 — A SUSEP poderá fixar limites técnicos em valores diversos dos propostos pela sociedade.

2.3 — O IRB, observado o disposto no item 2, poderá estabelecer limite técnico mínimo para cada ramo ou modalidade de seguro, quando tal providência for indicada por exigência da política de redução da transferência de responsabilidade para o mercado do exterior ou de incentivo à expansão do mercado segurador nacional.

3 — A fórmula do item 1 não se aplicará nos casos de fusão ou de incorporação, quando resultar para a nova empresa ou para a sociedade incorporadora um limite operacional inferior ao que tiver direito.

4 — Para as sociedades seguradoras cujo Ativo Líquido for inferior a Cr\$ 5.000.000,00 o Limite de Operação corresponderá à percentagem de 2% (dois por cento) do Ativo Líquido.

4 — Não será fixado limite de Operação para a Seguradora, quando o valor dos prejuízos contabilizados for superior à soma do capital realizado mais reservas.

6 — A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CNSP número 1, de 23 de fevereiro de 1972.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1974. — **Ministro Severo Fogundes Gomes**, Presidente do CNSP.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO

Cidade Universitária - Fone 286-0411 - R. 25 - Caixa Postal 8030

São Paulo — Brasil

DEPTO. DE CONTABILIDADE ATUÁRIA

Of. 188/74
SI/ip

São Paulo, 10 de setembro de 1974

Prezados Senhores,

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vs. Sas., para uma possível divulgação entre as Seguradoras de São Paulo, que o Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, na área de concentração de Contabilidade está oferecendo, a partir deste semestre, as disciplinas:

Estrutura das Técnicas de Mercado de Seguros e Previdência
Gerência Contábil de Seguros
Matemática Atuarial
Estatística Demográfica

Estas disciplinas são específicas da opção/Atuária, dentro da área de Concentração de Contabilidade.

Outrossim, informamos ainda, que as inscrições para o exame de seleção ao Pós-Graduação estarão abertas no próximo mês de outubro, sendo, o exame, realizado provavelmente em janeiro p. futuro.

Agradecendo antecipadamente a atenção que for dispensada a este comunicado, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Prof. Dr. Sérgio de Indicibus
Chefe Substituto

Ao Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo
Capital

SUSEP**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CIRCULAR N.º 29 de 15 de agosto de 1974

Aprova Condições Gerais, Condições Especiais, Apólices, Proposta e Fichas de Informações - Riscos de Engenharia.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-069, de 15 de março de 1974, e o que consta do processo SUSEP nº 3.441/74,

R E S O L V E :

1. Aprovar, para o Seguro de Riscos de Engenharia, as Condições Gerais, Condições Especiais, Apólices, Proposta, Fichas de Informações, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular e a respectiva Tarifa, na forma constante da divulgação feita pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através da Circular PRESI-030, de 20 de fevereiro de 1974.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Alfeu Amaral

(D.O.U. de 13.09.74 - Seção I - Parte II)

X
15m



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 32 de 29 de agosto de 1974

Altera, na TSIB, a classe de localização da cidade de Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

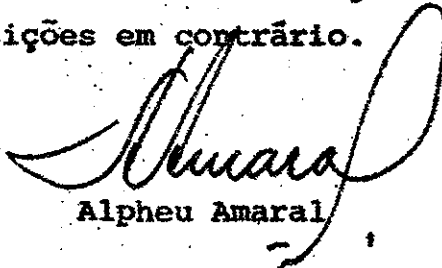
considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil através do ofício DEINC-176, de 13.08.73, e o que consta do processo SUSEP nº 12.369/73,

R E S O L V E :

1. Enquadrar a cidade de Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro - na classe 3 (três) de localização, na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando o benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alpheu Amaral

(D.O.U. de 10.09.74 - Seção I - Parte II)

/ibm.

SUSEP**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CIRCULAR N.º 34 de 6 de setembro de 1974****Inclui dispositivos na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil - TSIB.**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC-175, de 28.06.74 e o que consta do processo SUSEP - 9.274/74,

R E S O L V E :

1. Incluir no artigo 4º - Riscos Acessórios e Coberturas Especiais, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, o seguinte inciso:

"VIII - Cobertura Especial de Rateio Parcial.

1 - Permite-se, desde que o seguro tenha sido realizado pelo valor de reposição, a adoção de dispositivo contratual de forma a reduzir eventuais diferenças de responsabilidade a cargo do Segurado, em decorrência de aplicação da Cláusula VII - Rateio, das Condições Gerais da Apólice Incêndio.

2 - Essa cobertura será concedida mediante aplicação da Cláusula 211 - Rateio Parcial, e deverá abranger a totalidade dos seguros em vigor, cobrindo os mesmos bens.

2.1 - A cláusula acima não se aplica às apólices definidas pelo art. 18 - Seguros

- Ajustáveis.



CIRCULAR N.º 34 de 6 de setembro de 1974

2. Incluir no artigo 28 - Cláusulas para os Riscos Acessórios e Coberturas Especiais, a seguinte cláusula:

"Cláusula 211 - Rateio Parcial.

1. - Fica entendido e concordado que todo e qual quer sinistro coberto pela presente apólice será indenizado sem aplicação da Cláusula VII - Rateio, das Condições Gerais da Apólice Incêndio, desde que:

- a) na data do sinistro a importância segurada seja igual ou superior a (*) % do valor em risco;
- b) tenha sido pago o correspondente prêmio adicional, estabelecido na Tarifa em vigor; e
- c) para determinação da importância pela qual foi realizado o seguro, tenha sido adotado o valor de reposição de bens.

2- Caso a importância segurada seja inferior ao limite estipulado na alínea a do item anterior, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre a importância segurada e aquela que deveria ter sido segurada, se observado o limite estabelecido.

3- Caso a importância segurada seja inferior ao limite estipulado na alínea c do item anterior, prevalecerá, para todos os fins e efeitos, a aplicação da Cláusula VII - Rateio, das Condições Gerais da Apólice Incêndio".

(*) Indicar o percentual aplicado sobre o valor em risco, na forma admitida na Tabela do item 12.

3. Incluir no artigo 10 - Taxas, o seguinte item 12:

"12 - Para a concessão da cobertura especial de Rateio Parcial prevista no inciso VIII, do art. 4º, aplica-se a seguinte Tabela:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

-3-

Continuação

CIRCULAR N.º 34 de 6 de setembro de 1974

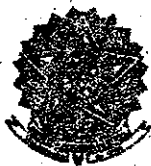
S/VALOR EM RISCO (%)	ADICIONAL S/PRÊMIO (%)
90	5
80	10
70	15

4. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria DNSPC nº 08/62 e demais disposições em contrário.

Alpheu Amaral

(D.O.U. de 19.09.74 - Seção I - Parte II)

naa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 35

de 6 de Setembro de 1974

Inclui na Tarifa para Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias (Circular nº 20, de 04.06.68), nova Cláusula Especial de Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil através do ofício PRESI-168, de 22.07.74, e o que consta do processo SUSEP nº 10.188/74,

RESOLVE:

1. Aprovar a inclusão, na Tarifa para Seguros Transportes Terrestres de Mercadorias (Circular nº 20, de 04.06.68), da Cláusula nº 111 "Cláusula Especial de Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias", em anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
2. Suprimir a Cláusula nº 104 "Cláusula Especial de Averbações" da Tarifa para Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias.
3. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º

de

de

de 19

CLÁUSULA ESPECIAL DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE MERCADORIAS

1 - Pela presente Cláusula, não obstante o disposto em contrário no item 9.1 da Cláusula 9a. das Condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, fica entendido e acordado que quinzenalmente o Segurado apresentará à Seguradora uma averbação simplificada, junto à qual deve ser anexada uma relação que contenha o número de todas as notas fiscais ou de transferência ou de outro documento hábil, a data, a viagem (de para) e a importância segurada, assumindo o Segurado a obrigação de averbar, nesta apólice, todos os seus embarques abrangidos pela mesma, com exceção daqueles em que a efetivação do seguro estiver a cargo de terceiros.

1.1 - Na averbação simplificada deverão constar, obrigatoriamente, o número do primeiro e do último documento relacionados, a importância segurada total e o prêmio total a pagar, bem como o prazo a que se refere.

1.2 - O Segurado obriga-se a comprovar, sempre que requerido pela Seguradora ou pelo IRS, o cumprimento da obrigação acima referida, mediante exibição, pelos meios de direito, de seus livros comerciais.

1.3 - O não cumprimento da obrigação de relacionar todos os seus embarques implica, de pleno direito, na imediata rescisão deste contrato e na perda do direito de receber desta Seguradora quaisquer indenizações por danos ocorridos ao objeto segurado, tenha ou não sido relacionada a sua respectiva nota fiscal ou de transferência.

2 - Fica ainda expressamente convencionado que, pela presente Cláusula Especial de Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, só serão concedidas as coberturas automáticas desta apólice.

2.1 - Para as garantias facultativas desta apólice deverão ser emitidas as averbações que serão entregues antes do início do risco.

3 - Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.

/im.

MOO. SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 36

de 6 de *dezembro* de 19 *74*

Dá nova redação ao item 2 do art. 11 "Tarifação Individual para a Garantia do Aditivo "A" das Condições Gerais da Tarifa de Seguros Aero-náuticos (Circular nº 19/71).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE nº 284, de 14.08.74, e o que consta do Processo SUSEP nº 11.637/74.

R E S O L V E:

1. Aprovar nova redação para o item 2 do art. 11 "Tarifação Individual para a Garantia do Aditivo A" das Condições Gerais da Tarifa de Seguros Aeronáuticos (Circular nº 19/71), conforme abaixo:

"2 - A concessão de Tarifação Individual é, em princípio, restrita:

- a) às Linhas Regulares de Navegação Aérea (Casco e Responsabilidade);
- b) às aeronaves cujo valor ultrapasse o limite de cobertura de resseguro fixado pelo IRB;
- c) às frotas tal como definidas no art. 10."

SUSEP

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	2146	05.09.74	- Cancelamento de registro de firma corretora de seguros, a pedido do responsável	SUSEP/SP 3658/66	- SOCIEDADE SUGAI ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS E CORRETAGEM S/C - Cartão de Registro Provisório nº TA 851.-
DL/SP	2258	19.09.74	- Encerramento das atividades como Corretor de Seguros, por vinculação à sociedade seguradora	SUSEP/SP 6996/74	- LUIZ CARLOS SAMPAIO MARTINEZ.-

confere com o (s) original (is) 

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO, GB

CIRCULAR PRESI-085/74

Em 28 de agosto de 1974

GERAL - 011/74

Na linha da política de equilíbrio de operações com o mercado internacional, cuja execução tem produzido expressivos resultados para o País, a Diretoria deste Instituto resolveu acrescentar mais um mecanismo de contenção do fluxo de divisas para o exterior.

A nova medida – consentânea com a recomendação do Governo, no sentido da racionalização dos dispêndios cambiais – resultou da observação técnica de que o atual esquema de retenções do mercado brasileiro, ainda influenciado em certos casos pela intervenção de fatores subjetivos, pode levar a uma elevação da demanda de resseguros externos.

Assim, a Diretoria deste Instituto resolveu:

1) recomendar às sociedades seguradoras que, através de critérios mais objetivos de inspeção das plantas seguradas, procurem ajustá-las a um esquema de divisão de riscos que, sem quebra da boa técnica, reduza ao máximo a necessidade de resseguro do exterior;

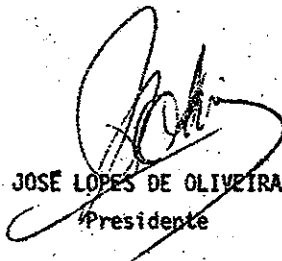
2) subordinar a cobertura de resseguro, nos ramos adiante especificados, às seguintes condições:

a) em Tumultos, Responsabilidade Civil Geral, Valores em Geral (apólices de "Riscos Diversos" e "Roubo") e "Vendaval e Similares", ao duplo requisito de que haja, no seguro original, adequada divisão em riscos isolados e fixação da importância segurada à base da perda máxima provável;

b) em Riscos de Engenharia (particularmente "Instalação e Montagem" e "Obras Cíveis em Construção"), quando inviável a divisão em riscos isolados, ao requisito de que as importâncias retidas no País sejam estabelecidas em função da concentração máxima de valores em determinada fase, ou da respectiva perda máxima provável, quando for o caso.

As sociedades seguradoras deverão dar imediato conhecimento das diretrizes acima estabelecidas aos segurados.

Saudações.


 JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
 Presidente



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, GR.

CIRCULAR PRESI-086/74

Em 2 de setembro de 1974

TRANS - 022/74

Ref.: Alterações nas Normas e nas Instruções Transportes-
Taxas de Resseguro Excesso de Danos

Comunicamos-lhes que este Instituto resolveu aprovar para vigência a partir de 01.07.74:

1 - Alterações nas Normas Transportes (N.Tp) - As alterações introduzidas nas N.Tp, Circular PRESI-55/74, são as seguintes:

a) o item 3 da Cláusula 102 - Riscos Cobertos - passa a ter a seguinte redação:

"3 - Quanto ao âmbito geográfico, a cobertura destas Normas abrange quaisquer viagens com início e término no Território Brasileiro, podendo outras viagens serem abrangidas desde que previamente aprovadas pelo IRB".

O subitem 3.1 fica mantido conforme disposto na Circular PRESI-59/74.

b) o item 1.4 da Cláusula 202 - Comissões - passa a ter a seguinte redação:

"1.4 - 10% (dez por cento) para os seguros de viagens marítimas (nacionais e/ou internacionais) de embarques de mercadorias a granel".

c) Na tabela do item 2 da Cláusula 204 - Resseguro de Excedente de Responsabilidade - os valores dos "Limites de Mesmo Seguro" (LMS) e LMS com franquia ficam elevados para:

<u>CLASSE</u>	<u>LMS</u>	<u>LMS COM FRANQUIA</u>
1	CR\$ 300.000,00	CR\$ 400.000,00
2	CR\$ 720.000,00	CR\$ 960.000,00

d) No item 2.3 da Cláusula 204 - Excedente de Responsabilidade - fica introduzido novo subitem como segue:

"2.3.1 - Nos casos de cancelamentos ou alterações nas apólicas e/ou averbações constantes do formulário "Cessão de Excedente Transportes" (CET) a Seguradora fica obrigada a enviar o endosso em anexo ao novo formulário".

e) Nos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 4.2 da Cláusula 206 - Resseguro Excesso de Danos - o Limite Técnico (L.T.) mínimo fica elevado de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

f) Na cláusula 301 - Retenção e Retrocessão do IRB - fica introduzido novo item como segue:

"5 - A retenção do IRB nos prêmios de resseguro, será revista anualmente e vigorará a partir de 1º de julho".

2 - Alteração nas Instruções Transportes (I-Tp)

No item 208.1 da Circular PRESI-60/73, o limite das indenizações pagas em um "mesmo sinistro" sem recuperação de resseguro fica elevado de CR\$ 10.000,00 para CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

3 - Taxas de Resseguro Excesso de Danos

A taxa de resseguro excesso de danos dessa Seguradora é de %, correspondente ao Limite Técnico (LT) de CR\$

4 - Alteração do L.T.

As Seguradoras que já apresentaram requerimento à ser remetido à SUSEP, cujo LT escolhido seja inferior a CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), ou desejarem alterar o LT anteriormente escolhido, deverão apresentar novo requerimento, na forma das disposições em vigor, no prazo de 15 dias, contados da data desta circular. A ausência de qualquer manifestação da Seguradora no prazo estabelecido será considerada como a intenção de manter o L.T. indicado no item 3.

Para conhecimento da taxa de resseguro excesso de danos relativa ao LT que venha a ser escolhido, deverá a Seguradora multiplicar o fator apurado de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 207 das N.Tp., pelo valor de 115 r constante do anexo nº 1.

Saudações


José Lopes de Oliveira
Presidente

Anexo: Tabela de LT e correspondentes valores de 115 r

ANEXO DA CIRCULAR PRESI-086/74
TRANS-022/74

TABELA DE LT E CORRESPONDENTES VALORES DE 115 r

LT CR\$	115r %	LT CR\$	115r %
100.000	11.9370	230.000	3.8295
110.000	10.8330	240.000	3.4730
120.000	9.9015	250.000	3.1740
130.000	9.0620	260.000	2.8865
140.000	8.3145	270.000	2.5990
150.000	7.6360	280.000	2.3690
160.000	7.0150	290.000	2.1965
170.000	6.4515	300.000	2.0125
180.000	5.9455	310.000	1.9090
190.000	5.4740	320.000	1.7940
200.000	5.0255	330.000	1.7250
210.000	4.6115	340.000	1.6330
220.000	4.2205	350.000	1.5410

A taxa de resseguro para qualquer LT será calculada de conformidade com o exemplo a seguir:

Supondo-se que a Seguradora tenha como fator 0.9088 e deseja saber a taxa para o LT CR\$ 200.000,00.

Multiplicando-se 0.9088 por 5.0255, correspondente ao LT CR\$ 200.000,00, de acordo com a tabela acima, encontrar-se-á a taxa de 4.6% para o novo LT da Seguradora.

Handwritten signature and date:
A. F.
0058

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, GR.

Em 03 de Setembro de 1974

COMUNICADO DEINC-31/74
RISEN-08

Ref.: - Tarifa de Riscos de Engenharia-Instalação
Montagem e Obras Civas em Construção-Cri-
térios de aplicação de franquias

Em aditamento à Circular PRESI-030/74-RISEN-03/74,
de 20.02.74, esclarecemos a V.Sas. que:

1º) - com relação às modalidades em referência:

a) - as franquias são dedutíveis por evento
e não se acumulam;

b) - as franquias indicadas para "danos por
atos da natureza" se aplicam aos danos direta e indiretamente
causados por tais riscos;

2º) - com relação à modalidade Instalação/Monta -
gem:

As franquias indicadas para "incêndio" se
aplicam também em caso de "raio" e "explosão", qualquer que se
ja a fase em que se encontre a obra por ocasião da ocorrência
do sinistro.

Atenciosas saudações,

Ady Pecego Messina

Chefe do Departamento de Incêndio, Lucros
Cessantes e Rural

Proc. DEINC-555/74



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO, 68

CIRCULAR PRESI-090/74

Em 06 de setembro de 1974

TUMULT-01/74Ref.: Ramo Tumultos

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que este Instituto resolveu dar, para o Ramo Tumultos, cobertura automática de Resseguro, para os seguros até a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) por risco isolado, assim considerando os bens de um mesmo segurado, situados em uma mesma quadra ou em quadras contíguas ou confrontantes.

O resseguro dentro do limite acima fixado será considerado de "risco comum" e processado pelas seguradoras na forma a ser divulgada, devendo ser deferido para os seguros relativos a apólices emitidas com vigência a partir de 01.09.74.

O resseguro para importâncias seguradas superiores a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) será considerado de "risco vultoso" e deverá ser solicitado na forma usual, através de O.R.D.

Fica estabelecida a obrigatoriedade de resseguro da modalidade de Tumultos.

Outrossim, resolveu este Instituto manter a comissão de 30% (trinta por cento) para a importância ressegurada cuja cobertura seja automática e reduzi-la para 15% (quinze por cento) para a faixa de resseguro que ensejar cobertura avulsa.

Nos casos em que a comissão de resseguro for de 15% o IRB debitará as suas retrocessionárias numa comissão de 18,5% (dezoito e meio por cento).

Saudações.



José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc. DEINIC-428/74
MIF/mcsj

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLEDOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMERJOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

- ADVOGADOS -

DJ-03/74
16-09-74- TRABALHISMO E PREVIDÊNCIA SOCIAL -

- 1 - SALÁRIO DO MENOR - NOVA LEI.
- 2 - HIGIENE DO TRABALHO - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS -
PORTARIA Nº 18, de 02-07-74 (D.O.U. de 12-08-74).
- 3 - INPS E FUNRURAL - DOMICÍLIO BANCÁRIO OPCIONAL.

. * * * * .

1 - SALÁRIO DO MENOR - NOVA LEI -

- 1.1. O salário-mínimo de menor, que era proporcional à idade, sofreu radical transformação a partir de 16-07-74, quando entrou em vigor a Lei nº 6086, de 15-07-74. Eis seus principais reflexos.
- 1.2. Primeira consequência: as empresas são obrigadas a pagar aos menores, independentemente da idade, o salário-mínimo de adulto.
- 1.2.1. A exceção a essa regra contempla apenas os menores aprendizes, aos quais se poderá pagar 50% do salário-mínimo regional, durante a primeira metade do seu curso de aprendizagem e 2/3, daí em diante.
- 1.2.1.1. A propósito, não é demais recordar que será considerado aprendiz o menor de 12 a 18 anos, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça seu trabalho.

1.2.1.2. O aprendizado poderá ser realizado no SENAI/SENAC ou na própria empresa, obedecidas, obviamente, as normas reguladoras da aprendizagem, consubstanciadas em decretos e portarias. Dentre estes destacamos: Decreto nº 31.546 de 6-10-52, Portaria nº 43, de 27-04-53, Portaria nº 127, de 18-12-56 e Portaria nº 1055, de 23-11-64.

1.2.1.3. De notar aqui, que nem todas as funções ou ocupações demandam formação profissional ou aprendizagem metódica (art. 4º, alínea "b", do Decreto nº 31.546/52). É o caso do "office boy", do mensageiro, do empacotador, etc (ver relação anexa à Portaria nº 43, de 27-04-53 e suas alterações).

1.3. Diante de todo o exposto, devem as empresas examinar a situação salarial de seus empregados menores para o fim de reajustar-lhes a remuneração, se fôr o caso, a partir da data de vigência da nova lei, isto é, 16-07-74.

1.4. Como consequência ainda da entrada em vigor da nova lei, temos a revogação pura e simples da Lei nº 5274, de 24-04-67. - Isto equivale dizer que os empregadores ficaram agora desobrigados de ter em seu serviço um número de trabalhadores menores de 18 anos não inferior a 5%, nem superior a 10% do seu quadro de pessoal, percentuais estes que deveriam ser calculados sobre o número de empregados que trabalhassem em funções compatíveis com o trabalho do menor.

1.4.1. Agora, as empresas poderão admitir quantos empregados menores forem necessários.

2 - HIGIENE DO TRABALHO - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - PORTARIA Nº 18, DE 02.07.74 (D.O.U. de 12.08.74)

2.1. Recente portaria do Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho acaba de formalizar a regulamentação das exigências contidas nos artigos 214 e 215, da C.L.T., os quais tratam das instalações sanitárias dos estabelecimentos industriais, comerciais, etc.

2.2. A minuciosa portaria não somente define, como também relaciona as especificações das instalações sanitárias dos estabelecimentos empregadores em geral.

- 2.3. A sistemática seguida pela nova portaria indica claramente / que as exigências impostas pelas autoridades, no tocante às instalações sanitárias, visaram aos estabelecimentos industriais, em primeiro plano.
- 2.4. É tanto certo esse nosso entendimento que o artigo 14 da portaria em exame contempla, de modo expresso, a possibilidade / de ser dispensado ou reduzido o número de chuveiros e mictórios nos estabelecimentos comerciais, bancários, securitários, de escritórios e afins.
- 2.4.1 .Todavia, essa dispensa ficará a critério da autoridade local competente em matéria de segurança e higiene do trabalho.
- 2.5. Neste ponto, a nova instrução tem o mérito incontestável de pôr fim à intolerância de certos fiscais do trabalho que, a pretexto de obediência incondicional ao texto expresso do artigo 214, da C.L.T. atuavam indistintamente escritórios comerciais, agências bancárias, lojas de comércio e estabelecimentos industriais, desde que não encontrassem instalados tantos chuveiros quantos fossem os grupos de 20 empregados do estabelecimento inspecionado. O absurdo do zelo da Fiscalização era patente.
- 2.6. A nova portaria entrou em vigor no último dia 12 do corrente, data de sua publicação à pág. 9099, do Diário Oficial da União, Seção I, Parte I.

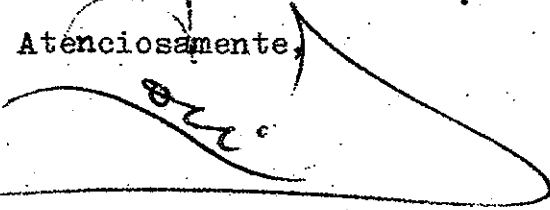
3 - INPS e FUNRURAL - DOMICÍLIO BANCÁRIO OPCIONAL.

- 3.1. Recente portaria do Ministro da Previdência e Assistência Social instituiu o chamado Domicílio Bancário opcional para as empresas vinculadas ao INPS e ao FUNRURAL.
- 3.2. A matéria está disciplinada na Portaria GM/17, de 06-08-74, publicada no Diário Oficial da União de 14-08-74, a qual, no entanto, somente entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1975.
- 3.3. A empresa que optar pelo ora comentado domicílio bancário, passará a recolher suas contribuições (INPS ou FUNRURAL) exclusivamente na agência bancária previamente escolhida para esse fim.
- 3.4. Mas, o domicílio bancário não será utilizado somente para efeito de recolhimento de contribuições previdenciárias. Ao

contrário, a Agência escolhida como domicílio bancário funcionará como verdadeiro elemento de ligação entre o contribuinte e o INPS ou o FUNRURAL, possibilitando, por via de consequência, que as empresas passem a obter na própria Agência bancária, sem quaisquer ônus e independentemente de formalidades ou exigências, o Certificado de Regularidade de Situação (CRS) ou o Certificado de Quitação (CQ).

- 3.5. Dispõe ainda a Portaria em exame que as empresas que optarem pelo domicílio bancário passarão a identificar-se somente pelo seu número do CGC, ficando, pois, dispensadas de utilizar o número de inscrição no INPS.

Atenciosamente,



/oey.

FUNDOS DE PENSÃO



Theophilo de Azeredo Santos

I

A FENASEG — Federação Nacional das Empresas de Seguro e Capitalização, a ANBID-Associação Nacional de Bancos de Investimento e Desenvolvimento, a AIDA-Associação Internacional do Direito do Seguro — Seção Brasileira, além de Montepios e Caixas de Assistência estudam medidas que visam a proteger os fundos de pensão, estimular a poupança voluntária privada e armar-se o sistema de estrutura legal que o consolida e evite deformações que venham a por em risco os esforços meritórios até agora realizados e os inúmeros êxitos já conquistados.

II

Sebastião Carlos Valadão, ao discorrer sobre o Papel Social do Montepio, apontou o seu desempenho: a) pela continuidade da renda de um grupo familiar, evitando o surgimento de focos de empobrecimento, com todas as suas conseqüências sócio-econômicas;

b) pela transferência e redistribuição de renda, no tempo, do mesmo grupo familiar, e no espaço, de grupos familiares distintos;

c) pela aplicação do montante dos recursos acumulados na formação de reservas técnicas, no financiamento da produção e do consumo, e, conseqüentemente, com a criação ou manutenção de empregos e

d) pela prática da "utilidade concentrada", onde o dinheiro do

associado circula nas mãos dos associados, que, além do financiamento da produção e consumo, cria uma figura de assistência social, pela manutenção da liquidez familiar nas aperturas por que passam os assalariados na busca do equilíbrio do difícil orçamento doméstico.

III

O sistema de fundos de pensão, entre nós, poderá gerar recursos da ordem de 1 bilhão e meio de dólares (cerca de 10 bilhões e 500 milhões de cruzeiros) anuais, ou seja, cerca de 3 por cento do PNB, conforme informação do empresário Thales José de Campos, em recente palestra.

E são milhões de pessoas alcançadas pelo sistema de fundos de pensão (Montepios, Caixas de Assistência, etc.).

Urge, em conseqüência, organizar, disciplinar e sanear o Sistema de Previdência Privada, perseguindo-se administração racional e idônea, controlando-se o regime de angariação, o manejo e aplicação dos recursos financeiros captados, o equilíbrio dos riscos, além de medidas técnico-atuariais e administrativas que assegurem a eficiência.

IV

Parece-nos que embora o tema ainda esteja em debate, pois as soluções devem ser encontradas após ouvidos os interessados interessados, a fim de que a decisão se lastreie em realidade e não em meras cogitações abstratas, desprovidas de conteúdo objetivo, pelo menos em 3 pontos há certa concordância:

a) a urgência na disciplina legal do Sistema Privado de Aposentadoria e

Pensão, que não deve continuar ao sabor de opiniões pessoais, com o risco de avolumar-se bola de neve de difícil contenção;

b) a necessidade de erigir-se um sistema de fiscalização eficaz, ao qual estarão subordinadas as entidades que se consagrarem a essa atividade, desde a sua constituição, durante o seu funcionamento e até o encerramento de suas atividades e

c) a importância da edição de regime tributário que fortaleça o sistema, pelos incentivos a lhe serem concedidos, diante de sua indiscutível elevada e importante função social.

V

O Congresso norte-americano também está estudando esse tema, pois lá os fundos de pensão administram recursos da ordem de 185 bilhões de dólares. A experiência desse país deve servir para reconhecermos erros ou deformações a serem corrigidos, especialmente o relevo e o alcance da tese segundo a qual é preciso evitar que o patrimônio dos fundos de pensão se confunda com o ativo das empresas a ele ligadas.

VI

O Governo saberá encontrar o caminho que assegure, em tempo, a proteção à poupança pública, a continuidade dos benefícios sociais gerados pelo Sistema, o alcance da eficiência, a seletividade dos investimentos dos recursos captados, enfim, a institucionalização de normas que impeçam a continuidade de práticas que ferem regras elementares de técnica atuarial e administrativa.

Polícia recusa queixa de furto no porto de Santos

Da Sucursal de
SANTOS

O delegado do 3.º Distrito Policial de Santos, Marcelo Aranha, decidiu ontem não mais aceitar queixas de furtos de mercadorias do porto, quando se referirem a material já liberado pela Alfândega e pela Companhia Docas de Santos e armazenado fora da faixa portuária. A decisão do delegado foi provocada pelo acúmulo de queixas — em média, quatro por mês, no valor de 600 mil cruzeiros — e a verificação de que os transportadores, representantes dos importadores, firmas de despacho e navegação interessavam-se apenas no registro que lhes permitia obter a indenização do seguro, não se preocupando com o destino das mercadorias ou sua proteção.

Segundo Marcelo Aranha, os importadores deixam que o material permaneça fora do cais durante dias e até meses seguidos; quando resolvem transportá-lo, notam a falta e registram na polícia apenas para receber o valor do seguro. Por isso, a partir de agora, ele receberá apenas as denúncias de roubo, ou seja, quando o desaparecimento ocorrer em dependências alfandegadas; o que for deixado fora do cais será considerado abandonado.

Dois tipos

O Serviço de Vigilância da CDS classifica o desaparecimento de mercadorias de duas formas: furtos, quando os volumes já liberados estão na rua e sob responsa-

bilidade dos importadores; e roubo, quando o desaparecimento se verifica em áreas internas do porto, subordinadas à concessionária e sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal.

A média de queixas é de 10 por mês, compreendendo 85 por cento de furtos e 15 por cento de roubos. Os valores não são computados, mas apenas o tipo de material: produtos químicos, resinas, máquinas, gravadores, bebidas, leite em pó, furadeiras manuais e lâmpores diversos.

Fiscalização

Alguns agentes da polícia portuária acreditam que os furtos poderiam diminuir, se a fiscalização nas rodovias fosse mais severa. Todos os caminhões são obrigados a parar nas balanças, mas os fiscais preocupam-se apenas com o peso, sem verificar se a mercadoria que eles transportam estão de acordo com os documentos.

E, ainda segundo os vigilantes, o material desviado com certeza não fica em Santos, onde as indústrias não têm condições de absorver grandes quantidades de produtos importados, como rolos e chapas de aço.

Coseps

Os 19 cargueiros fundeados na barra e no estuário, enquanto 54 operavam no cais e havia 400 mil toneladas de carga geral liberadas ou aguardando liberação da Receita Federal, para os órgãos ligados à infra-estrutura portuária, eram ontem uma perspectiva de que o entrosamento dos serviços

do porto de Santos ficou abalado com a extinção da Coseps — Coordenadoria dos Serviços Portuários do Porto de Santos.

Transcorridas 24 horas da paralisação do órgão, o pessoal envolvido na navegação internacional começou a sentir a falta do comandante Roberto Antônio Coimbra e seus assessores, que deixaram o setor portuário com a extinção da Coseps.

Embora os funcionários permanecessem em seus postos, não conseguiram superar a falta da cúpula administrativa e encontram dificuldade para coordenar os diferentes pontos envolvidos na operação do porto.

Ontem à tarde, no saguão do edifício da Companhia Docas de Santos, funcionários das agências de navegação comentavam que a primeira reunião com o pessoal remanescente da entidade extinta transcorreu num clima diferente do que caracterizava os contatos anteriores. As demoradas discussões e os sucessivos apertes demonstraram sérias divergências quanto à solução de um dos principais problemas: o esvaziamento dos pátios do porto abarrotados de produtos siderúrgicos.

No prédio da Divisão de Tráfego da CDS, já haviam sido retiradas, ontem, as divisões e portas de vidro que demarcavam as dependências utilizadas pela Coseps. Deixaram de circular, também, todos os impressos que levavam o timbre da coordenadoria, substituídos por novos documentos.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 7.338 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1974

Dá nova redação ao § 1º do art. 2º do Decreto "E" nº 6.250, de 27-6-73, que regulamentou as disposições dos Decretos-leis nºs 100/69 e 128/69 referentes à fiança a ser prestada pelos servidores responsáveis por bens do Estado.

O Governador do Estado da Guanabara: no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 2º do Decreto "E" nº 6.250, de 27 de junho de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º Na qualidade de administrador dos seguros da Administração direta ou indireta do Estado, nos termos do Decreto "N" nº 688, de 5 de outubro de 1966, cumprirá ao Instituto de Previdência do Estado da Guanabara — IPEC — contratar o Seguro Fidelidade em nome da entidade pública segurada junto às companhias seguradoras do ramo, exercendo, in-clusive, o controle quanto à inscrição e exclusão dos funcionários na respectiva apólice."

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1974 — 86ª da República é do Estado da Guanabara.

A. DE P. CHAGAS FREITAS
 Geraldo Augusto de Faria Baptista
 Francisco Manoel de Mello Franco
 Edmundo Campello Costa
 Antonio José Chediak
 Julio Alberto de Moraes Coutinho
 Fernando de Carvalho Bafata
 Celso Octávio do Prado Kelly
 Heitor Brandon Schiller
 Emilio Ibrahim da Silva
 Sívio Rubens Barboza da Cruz
 Antonio Faustino da Costa
 Adhyr Velloso de Albuquerque
 Mario Tobias Figueira de Mello

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTESEXTINTORES

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- PERFUMARIAS PHEBO S/A - TRAV. QUINTINO BOCAIUVA, 663 E 683 ESQUINA COM RUA SENADOR MANOEL BARATA, 1670 E 1700-BELÉM-PARÁ
LOCAIS: 1, 1A, 3, 3A, 4, 5, 5A, 6/9, 2 2A, 15, 16, 10 e 10A.
PRAZO: 14.08.74 a 14.08.79
- CUTELARIA COLON LTDA-RUA GUAIA RA, 569-SP
LOCAIS: 1, 2 e 3.
PRAZO: 19.08.74 a 19.08.79
- BAYER DO BRASIL INDS. QUIMICAS LTDA - RODOVIA BR-60-KM.1- CAM PO GRANDE-MT
LOCAL: 1.
PRAZO: 02.08.74 a 02.08.79
- ELAM IND. DE MEIAS LTDA-AV. DOS AUTONOMISTAS, 3532-OSASCO - SP
LOCAIS: andar térreo e sub-so lo do estabelecimento.
PRAZO: 03.09.74 a 03.09.79
- FUNDAÇÃO COGEM LTDA-AV. DOS EMISSÁRIOS, 7300-SP
LOCAIS: 1/3, 5/6A e 7.
PRAZO: 22.08.74 a 22.08.79
- SOCIL PRÓ-PECUÁRIA S/A-RUA EPI TÁCIO PESSOA, 185-SOROCABA-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8.
PRAZO: 05.08.74 a 05.08.79
- CIA. INDL. E COML. BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES "NESTLÉ" RODOVIA PERDIZES-ARAXÁ, S/Nº. PERDIZES-MG
LOCAIS: A, B, C, E e F.
PRAZO: 12.07.74 a 12.07.79
- DAYCO DO BRASIL IND. E COM. LTDA-RUA PALMEIRAS, 257-SP
LOCAL: risco marcado na plan ta.
PRAZO: 02.09.74 a 02.09.79
- IND. DE PAPEIS E EMBALAGENS PAN-BRASIL S/A-LAGUNA, 303/357 ESQ. RUA ITARARÉ, 677-SP
LOCAIS: 1 (térreo e altos), 2, 2-A térreo e altos), 3/5, 6 (térreo e altos), 7 e 8.
PRAZO: 09.08.74 a 09.08.79
- ARNO S/A IND. E COM.-AV. ARNO, 103/259-SP
LOCAL: 26.
PRAZO: 21.08.74 a 11.10.77
- COLATEX IND. DE COLAGENS LTDA RUA ALMIRANTE LOBO, 992 / 1000 SP
LOCAL: isolado (térreo e altos)
PRAZO: 02.09.74 a 02.09.79
- CAFEEIRA CEREALISTA POMPÊIA S/A AV. PADUA SALES, 40-POMPÊIA-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12 e 13.
PRAZO: 02.09.74 a 02.09.79
- ULTRAFERTIL S/A IND. E COM. DE FERTILIZANTES-AV. DO EMISSÁRIO 7650-SP
LOCAIS: - 1, 1A, 1B, 1C, 10 e 11. - 5 e 12 (térreo) e al tos. - 5A.
PRAZO: 08.07.74 a 08.07.79
- MULTIPLAST IND. DE PLÁSTICOS LTDA-RUA JOÃO ALFREDO, 330/348 SP
LOCAIS: - 1 (térreo e altos), 2, 3 (térreo e altos), 4 e 5.
PRAZO: 24.07.74 a 24.07.79
- GETOFLEX IND. E COM. LTDA- AV. ROTARY, 281-GUARULHOS-SP

LOCAIS: 4-A, 7 (2º pavimento),
12 e 12-A.

PRAZO: 16.04.74 a 16.04.79

-CINPAL CIA. INDL. DE PEÇAS
P/AUTOMÓVEIS-VIA REGIS BITEN
COURT-BR-116-TABOÃO DA SERRA
SP

LOCAIS: 2 (térreo / altos), 3, 4
(térreo e altos), 5, 5A,
9, 11 e 13.

PRAZO: 24.07.74 a 24.07.79

-DIRETA-DISTRIBUIDORA DE ARTI
GOS P/O LAR LTDA E/OU VIGÔ
RELLI DO BRASIL S/A COM. E IND.
AV. SANTO AMARO, 2310/2318-SP

LOCAL: 1.

PRAZO: 01.08.74 a 01.08.79

-DURR DO BRASIL S/A EQUIPAMEN
TOS INDUSTRIAIS-RUA 23, 64 E/OÛ
RUA 25, 280-SANTO AMARO-CENTRO
INDL. DE JURUBATUBA-SP

LOCAIS: 1-A (térreo e altos), 4,
10, 11 e 12.

PRAZO: 21.08.74 a 12.10.75

-ACUMULADORES NIFE DO BRASIL
S/A-AV. PIRES DO RIO, 4001-SP

LOCAL: 23.

PRAZO: 03.09.74 a 03.07.76

-SAVA COMERCIAL E IMPORTADORA
S/A-RUA FLORENCIO DE ABREU, 195
SP

LOCAIS: 19, 29, 39 e 49 pavimen
tos e casa de máquinas.

PRAZO: 30.08.74 a 30.08.79

-SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE
COMPRESSORES HERMÉTICOS SICON
S/A-RUA CEL. J. AUGUSTO DE OLI
VEIRA SALLES, 478-S. CARLOS-SP

LOCAL: 1 (19/39 pavimentos).

PRAZO: 14.08.74 a 14.08.79

-IND. DE BEBIDAS CINZANO S/A
RUA JOÃO FRANCISCO LISBOA, 385
RECIFE-PE

LOCAIS: B/B1.

PRAZO: 19.02.75 a 19.02.80

-LAMINAÇÃO DE METAIS BIANCHI
LTDA-RUA DR. JOÃO BATISTA LACER
DA, 686/728-SP

LOCAIS: 1, 2, 2-A e 3.

PRAZO: 23.08.74 a 23.08.79

-PIRELLI S/A CIA. INDL. BRASILEI
RA-RUA ALEXANDRE DE GUSMÃO, 165
SOCORRO-SANTO AMARO-SP

LOCAL: 769.

PRAZO: 28.08.74 a 28.03.79

-FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOS
SA SENHORA DA PENHA S/A - AV.
VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/Nº-ITA
PIRA-SP

LOCAIS: 7, 7-A/7-D.

PRAZO: 08.07.74 a 08.07.79

- x -

-INDUSTRIA DE CONFECÇÕES VILA
ROMANA S/A-RUA JORGE AMERICANO
112

LOCAIS: 2-A, 3, 9, 11, 12, 13 e 14.

PRAZO: 14.08.74 a 14.08.79

Negado qualquer descon
to aos locais 4, 5 e 7 por apre
sentarem divergências entre o
relatório de inspeção e cópia
das apólices enviadas quanto
a natureza das ocupações, até
que sejam prestados os esclare
cimentos necessários, e aos lo
cais 1, 2 e 6, por não ter sido
observado as distâncias máxi
mas a serem percorridas pelos
operadores.

-PHEBO DO NORDESTE S/A- RODOVIA
SALVADOR/FEIRA-KM. 104 DA BR-
324

LOCAIS: 2 (térreo), 3/4 (térreo e
jirau), 5, 6, 8, 14 e 19.

PRAZO: 06.08.74 a 06.08.79

Negado qualquer descon
to aos locais 1 (térreo, sub-so
lo e altos) e 2 (sub-solo), em
virtude do não atendimento às
exigências do item 5.3 do Cap.
II, 2a. parte da Portaria 21.

-RELAMENTOS SCHAEFFLER DO BRA
SIL LTDA IND., COM., IMP. E EX
PORTAÇÃO-RUA CAMPOS SALLES, 700
SP

LOCAIS: 3, 4, 7, 8, 8-jirau A/B,
9 (1º e 2º pav.), 9A,
26, 26-B, 9-jirau A/D,
17, 17-jirau, 18, 28 (1º/
2º pav.), 29 (1º/2º)

pavimentos) e 34.

PRAZO: 27.08.74 a 27.08.79

Negada a concessão e/ou renovação de descontos aos seguintes locais:

Planta 1 - em virtude de se encontrar em franca comunicação com o edifício 1A, de 3 pavimentos em construção e sem proteção.

Plantas 19, 20 e 25 - em virtude de se constituírem em 3 riscos isolados e terem constado do anexo 3 do QTID como um único risco em conjunto com o de nº 1.

Planta 3A - em virtude de não possuir qualquer proteção.

Ficam sem efeito as concessões anteriores divulgadas nos Boletins Informativos nºs. 46/70 e 80/71, deste Sindicato.

-FÁBRICA DE TECIDOS NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS-RUA DR. ADHEMAR DE BARROS, 345 ESQ. C/RUAS BARÃO DO RIO BRANCO E DR. ALVIM PORTO FELIZ-SP

LOCAIS: RENOVAÇÃO: 1/13, 15/18

23/25, 40/41B térreo, 41/41B porão, 42, 43 e 56/56A, sendo que estes dois últimos nºs. da planta, anteriormente, eram marcados 58/58A.

EXTENSÃO: 19, 20, 22, 50, 53 e 54.

PRAZO: 16.08.74 a 16.08.79

Negado qualquer desconto aos locais marcados na planta com os nºs. 14 e 26 por insuficiência de unidade.

Ficam cancelados os descontos transmitidos pelo Boletim Informativo nº 38/69, deste Sindicato, uma vez que prevalecerá o prazo acima indicado, para uniformização de vencimento.

- x -

Descontos de 3% (tres por cento) concedidos aos seguintes

segurados:

-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUAKER S/A-RUA ARAGUAIA, 428-SP

PRAZO: 21.10.74 a 21.10.79

-MONARCH MARKING SYSTEM S/A IND. E COM.-RUA MAJOR DIOGO, 585-SP

LOCAIS: 1 e 2.

PRAZO: 22.08.74 a 22.08.79

-MONARCH MARKING SYSTEM S/A IND. E COM.-RUA MAJOR DIOGO, 505/521-SP

LOCAIS: 1 e 2.

PRAZO: 22.08.74 a 22.08.79

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

-LABORATÓRIOS AYERST LTDA - RUA SERRA DE JURÉIA, 841-SP

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
15	B	B	12%

PRAZO: 21.05.74 a 21.05.79

17	B	B	12%
----	---	---	-----

PRAZO: 01.08.74 a 21.05.79

-ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRASIL LTDA IND., COM., IMP. E EX PORTAÇÃO-RUA CAMPOS SALES, 700 SP

PRAZO: 27.08.74 a 22.02.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
34, 34-A (Ar livre)	B	C	20%

-FILOBEL S/A INDS. TEXTÉIS DO BRASIL-RUA BOM JESUS DE PIRAPORA, 2960-JUNDIAÍ-SP

PRAZO: 28.08.74 a 28.08.79

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
4 e 19	C	B	8%
5	C	B	8%
6 e 9, 16	B	B	12%
23 e 18	B	B	12%
7 e 8	B	B	12%
10, 11/12 e 13	B	B	12%
14	A	B	16%
15	A	B	16%
17	C	B	8%

PLANTA	OCUP. PROT.		DESC.
20	A	B	16%
21	B	B	12%

-BAYER DO BRASIL INDS. QUIMICAS
S/A-RUA ALEXANDRE DE GUSMÃO
606-SP

PRAZO: 04.09.74 a 16.04.78

PLANTA	OCUP. PROT.		DESC.
--------	-------------	--	-------

Q, Q-A, Q-B, Q-1, Q-2, Q-3, Q-4, Q-5/6, Q-7	B	C	20%
T	A	A	15%
S, U, V	A	C	25%

-ANDERSON CLAYTON S/A IND. E COM.
RUA TORRES DE OLIVEIRA, 936
BAIRRO JAGUARÉ-SP

PRAZO: 15.08.74 a 15.08.79

PLANTA	OCUP. PROT.		DESCONTO
--------	-------------	--	----------

1/8, 8-A, 10, 15-A, 26/27, 28-A	A	C	20%
31 e 32	A	C	20%-30%*
*mais um lance em duas tomadas			
13/16, 19/24	B	C	16%
9, 11/12, 17/18, 25, 28/30	C	C	12%

-EQUIPAMENTOS CLARK S/A - KM. 84
DA VIA ANHANGUERA-VALINHOS-SP

PRAZO: 09.09.74 a 31.01.76

PLANTA	OCUP. PROT.		DESCONTO
--------	-------------	--	----------

3B, 22A, 34, 34A, 41B, 41C 44, 52, 54, 55 e B	B	B	12%
35, 49, 49A e 51	B	A	16%
37 e 53	B	A	16%-30%

-TINGIPLAST RECUPERAÇÃO E TIN
GIMENTO DE MATERIAIS PLÁSTICOS
LTDA-RODOVIA BR-116-KM. 19, 8-TA
BOÃO DA SERRA-SP

PRAZO: 04.09.74 a 04.09.79

PLANTA	OCUP. PROT.		DESCONTO
--------	-------------	--	----------

1	B	A	10%-30%*
*um lance de 30 m. em mais de uma tomada.			

CONSULTAS TÉCNICAS

-CONSULTA INCÊNDIO-FERGO S/A IN
DUSTRIA MOBILIÁRIA-RUA HIPÓLI
TO SOARES, 158-SP

A CSI-LC deste Sindicato resolveu que o 4º pavimento do edifício sob nº 1 na planta, deverá ser taxado pela rubrica 131.10, classe 09 de ocupação, de acordo com o que determina o artigo 31-índice de ocupações da TSIB.

-CONSULTA TOLDOS, LETREIROS E
ANUNCIOS LUMINOSOS

A CSI-LC deste Sindicato, ao analisar o relatório de um de seus membros, decidiu:

- 1) - Toldos, anuncios luminosos e letreiros deverão ser segurados nas apólices de seguro incêndio dentro das verbas destinadas ao conteúdo;
- 2) - Com relação aos mesmos bens, há necessidade de se destacar verba separada somente para anuncios luminosos e letreiros (estes últimos por analogia) em vista de existir na TSIB remissão específica, alusiva à Rubrica 015, não agravando nem sendo agravados.

Os toldos, entretanto, estão sujeitos ao que foi estabelecido em processo divulgado pelo Boletim Informativo nº. 54, de 31.07.70, do Sindicato de São Paulo, não havendo necessidade de se constituir verba separada mas com a obrigação de se fazer constar na descrição dos bens cobertos pelo conteúdo, inclusive os toldos.

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

-EQUIPAMENTOS CLARK S/A - VIA
ANHANGUERA-KM. 84-VALINHOS - SP
DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁ

TICOS

Carta FENASEG-4171/74, de 11.09.74: comunica que o IRB concorda com as seguintes concessões:

- a) Renovação do desconto de 60% aos locais assinalados 1/1-A e 27/27-A na planta-incêndio, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio, com dois abastecimentos de água.
- b) Desconto de 40% ao local assinalado 41 na planta-incêndio protegidos por um sistema automático de chuveiros contra incêndio, com um abastecimento de água.

As concessões (renovação e extensão) deverão vigorar a partir de 02.05.74.

-CARGILL AGRICOLA S/A - RODOVIA BR-277-KM. 96-PONTA GROSSA-PR DESCONTO POR CHUVEIROS CONTRA INCÊNDIO

Carta FENASEG-4144/74, de 09.09.74: comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 40% ao local assinalado na planta incêndio com a letra F (extração de óleo por solvente), protegidos por um sistema de dilúvio (Protetospray) e renovação com elevação do desconto de 40% para 60% ao local E (preparação de soja), protegido por um sistema automático de chuveiros com dois abastecimentos de água, devendo a presente concessão vigorar pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir de 21.07.74.

-CIA. JAUENSE INDL.-RUA HUMAITÁ 2317-JAÚ-SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-4146/74, de 09.09.74: comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% aos locais assinalados na planta-incêndio com os n.ºs. 3/4 e manter o mesmo desconto para o local 38 totalmente protegido por sistemas automáticos contra incêndio com dois abastecimentos de água, devendo a presente con-

cessão (extensão do desconto para os locais 3/4) vigorar a partir de 17.12.73, data da entrega do equipamento conforme certificado da firma instaladora, com vencimento em 25.08.74 junto com a concessão básica.

-FORD BRASIL S/A-ESTRADA DO TABOÃO, 899-S. BERNARDO DO CAMPO SP-EXTENSÃO DO DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-4145/74, de 09.09.74: comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% aos locais assinalados 20/20-A e 99 na planta-incêndio, totalmente protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio (instalações 85 e 86) com dois abastecimentos de água, devendo a presente concessão vigorar a partir de 15.03.74, data da inspeção da firma instaladora com vencimento em 24.03.77, data do vencimento da concessão básica.

-MAKRO ATACADISTA S/A-AV. MORVAM DIAS DE FIGUEIREDO, 3131- VILA MARIA-SP-INSTALAÇÕES DE SPRINKLERS

Carta FENASEG-4148/74, de 09.09.74: comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 60% aos locais assinalados A e B na planta-incêndio, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio, pelo prazo normal de cinco anos a partir de 20.12.72, tendo em vista as providências tomadas pelo segurado para a regularização desse equipamento.

-TINTAS CORAL S/A-AV. DOS ESTADOS, 4826-UTINGA-SP - DESCONTO POR CHUVEIROS CONTRA INCÊNDIO

Carta FENASEG-4116/74, de 05.09.74: comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% ao local assinalado do 29-C na planta-incêndio do conjunto industrial em referência, totalmente protegido por um sistema automático de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água de

vendo a presente concessão vigorar a partir de 28.05.74, data da entrega do equipamento conforme certificado da firma instaladora, e com vencimento em 30.04.78 juntamente com a concessão básica.

-PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
PARQUE INDL. DE CUMBICA - GUARULHOS-SP-DESCONTO POR CHUVEIROS CONTRA INCÊNDIO

Carta FENASEG-4016/74, de 27.08.74: comunica que o IRB concorda com o desconto de 60% aos locais assinalados na planta-incêndio com os nºs. 1 e 2, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água, devendo a presente concessão vigorar a partir de 15.03.74 data da entrega do equipamento de chuveiros, conforme declaração da firma instaladora.

-TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A
RODOVIA BR-232-KM.12 - RECIFE
PERNAMBUCO-RENOVAÇÃO DO DESCONTO POR AVISADORES AUTOMÁTICOS
DETENÇÃO TERMOVELOCIMÉTRICA

Carta FENASEG-4109/74, de 05.09.74: comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 10% por avisadores automáticos, aos locais assinalados com os nºs. 3, 3-A, 4, 5, 6, 7, 7-A, 8, 9, 10, 11, 12, 12-A/E, 13, 13-A, 14, 16 e 18 na planta - incêndio do conjunto indl. em referencia.

-QUIMASA S/A QUIMICA INDL. SANTO AMARO-RUA CARLOS GOMES, 924-SANTO AMARO-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4110/74, de 05.09.74: comunica que a SUSEP, aprovou a renovação de tarifaçãõ individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 08 para 06, rubrica 437-14, para os locais nºs. 5 e 6;
- vigência de 3 (tres) anos, a partir de 30.06.73;
- observação dos percentuais

previstos no item 5 da Circular nº 4, de 07.01.72, da SUSEP.

-CARBOCLORO S/A INDS. QUIMICAS
KM. 4 DA ESTRADA DE PIASSAGUEIRA-CUBATÃO-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4111/74, de 05.09.74: comunica que a SUSEP, indeferiu a Tarifação Individual solicitada pela seguradora, em favor do segurado em referencia, tendo em vista que o coeficiente sinistro-prêmio está acima do limite previsto no item 3, alínea "a" da Circular 04/72, da SUSEP.

-EATON S/A DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS-RUA BERTHOLD KLINGER, 227-S. BERNARDO DO CAMPO-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3856/74, de 20.08.74: comunica que a SUSEP, indeferiu na forma proposta pelo IRB, o pedido de renovação de Tarifação Individual formulado pela seguradora, em favor do segurado em referencia.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou os descontos dos segurados a seguir relacionados:

-IND. E COMERCIO METALURGICA
ATLAS S/A-PEDIDO DE REVISÃO DE
TARIFAÇÃO ESPECIAL-SEGURO DE
TRANSPORTE TERRESTRE

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.08.74

-CIA. BRASILEIRA DE ALUMINIO-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL (REVISÃO) TERRESTRE

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.08.74

-AÇOS ANHANGUERA S/A-AP. T-834
RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.08.74

-NAUFAL S/A IMPORTAÇÃO E COM.
PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO
ESPECIAL-AP.126

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.08.74

-FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOÃO
S/A-FIATECE-PEDIDO DE T.E. RE
VISÃO-SEGUROS TRANSPORTES TER
RESTRES

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.07.74

-DOW QUIMICA S/A-REVISÃO DE TA
RIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.08.74

-FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA
TARIFAÇÃO ESPECIAL - SUB-RAMO
TERRESTRE-APÓLICE 17.160

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.08.74

-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL
CIA. INDUSTRIAL E MERCANTIL
PAOLETTI

DESCONTO: 40%.

PRAZO: 1 ano, de 01.08.74

-PERFUMARIAS PHEBO S/A - PEDIDO
DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 30%.

PRAZO: 1 ano, de 01.08.74

-CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO PAU
LO-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ES
PECIAL-TRANSPORTES TERRESTRES

DESCONTO: 40%.

PRAZO: 2 anos, de 01.08.74

-FOREST S/A FÁBRICA DE CONDUTO
RES ELÉTRICOS-TARIFAÇÃO ESPE
CIAL-RENOVAÇÃO TRANSPORTES TER
RESTRES

DESCONTO: 40%.

PRAZO: 1 ano, de 01.08.74

-PREMA TINTAS E PRESERVAÇÃO DE
MADEIRAS S/A-APÓLICE T-7.427
REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL
TERRESTRE

DESCONTO: 25%.

PRAZO: 2 anos, de 01.08.74

-MAGAL S/A IND. E COM. - TARIFA
ÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.04.74

-CIA. BRASILEIRA DE TRATORES
APÓLICE Nº 5.540-TARIFAÇÃO ES
PECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.08.74

-ROCKWELL FUMAGALLI S/A IND. E
COM.-PEDIDO INICIAL DE TARIFA
ÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APÓLICE
T-200.085

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.08.74

-BRILHOCERAMICA S/A INDL. E CO
MERCIAL-PEDIDO INICIAL DE TA
RIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 30%.

PRAZO: 1 ano, de 01.07.74

-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ES
PECIAL TERRESTRE - PANCOSTURA
S/A-IND. E COM.-APL. 5.060.464
5.060.462, 5.060.463, 5.061.232T

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.08.74

-RENOVAÇÃO DA TARIFAÇÃO ESPE
CIAL-SEGUROS TERRESTRES - TAPÉ
TES SÃO CARLOS S/A

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.04.74

-BRASWEY S/A IND. E COM.-RENOVA
ÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 30%.

PRAZO: 2 anos, de 01.08.74

-PERSIANAS COLUMBIA S/A-REVISÃO
DE TARIFAÇÃO ESPECIAL- APÓLICE
Nº. 43.503

DESCONTO: 25%.

PRAZO: 2 anos, de 01.08.74

-HARTMANN & BRAUN BRASIL S/A
PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ES
PECIAL-APÓLICE Nº T-100.444

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.07.74

- x -

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou as taxas únicas dos segurados a seguir relacionados:

-INDUSTRIA TEXTIL METIDIARI S/A
TARIFAÇÃO ESPECIAL

TAXA ÚNICA: (média) 0,025%.

PRAZO: 1 ano, de 01.07.74

-SÃO PAULO ALPARGATAS S/A - RE
VISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL
TERRESTRE - AP.6924

TAXA ÚNICA: 0,025%.

PRAZO: 1 ano, de 01.08.74

-EMPRESA DE TRANSPORTES CESARI
S/A-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPE
CIAL-APÓLICE Nº 2.441-SUB-RAMO
TERRESTRE

TAXA ÚNICA: (média) 0,059%.

PRAZO: 1 ano, de 01.08.74

-TOALIA S/A IND.TEXTIL - TARIFA
ÇÃO ESPECIAL-AP. Nº 6030-TT

TAXA ÚNICA: 0,025%.

PRAZO: 1 ano, de 01.07.74

-TURISMO BRADESCO S/A ADMINIS
TRAÇÃO E SERVIÇOS-TARIFAÇÃO ES
PECIAL ÚNICA TRANSPORTES

TAXA ÚNICA: 0,21%

PRAZO: 1 ano, de 01.07.74

- x -

-METALGRÁFICA RHEEN S/A-APÓLICE
Nº H-1793-SUB-RAMO TERRESTRE
PEDIDO DE REVISÃO DE TARIFAÇÃO
ESPECIAL

Carta FENASEG-3992/74, de 26.08.74: comunica que a SUSEP, alterou o prazo de vigência da Tarifação Especial para 2 (dois)

anos, a partir de 01.04.74.

-BASF BRASILEIRA S/A INDS. QUI
MICAS-TARIFAÇÃO ESPECIAL - APÓ
LICE 30.451-CLÁUSULA ESPECIAL
DE AVERBAÇÕES

Carta FENASEG-3958/74, de 26.08.74: comunica que a SUSEP, indeferiu a Tarifação Especial Transportes, tendo em vista o alto coeficiente sinistro-prêmio.

-PEDIDO DE REVISÃO DE TARIFAÇÃO
ESPECIAL-GETOFLEX IND. E COM.
LTDA-APÓLICE Nº SPTT-1578

Carta FENASEG-3843/74, de 20.08.74: comunica que a SUSEP, indeferiu o pedido de TE, em favor do segurado supra, em virtude da insuficiência de prêmios, de acordo com o disposto no subitem 3.1.2 da Circular nº 23/73, da SUSEP.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS AUTOMÓVEIS
E RESPONSABILIDADE CIVIL

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSA da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

-RENOVAÇÃO-TARIFAÇÃO ESPECIAL
MOBIL OIL DO BRASIL IND. E COM.
LTDA-AV. PAULISTA, 726-2º AN
DAR-SP

Carta FENASEG-3805/74, de 19.08.74: informa que o IRB dirigiu ofício à Federação informando-a de que, de acordo com a documentação que lhe fora encaminhada, o coeficiente sinistro-prêmio para o biênio, da experiência, apresentado foi de 45,184%, o que ultrapassa o máximo permitido pela Tarifa Automóveis.

Assim, aquele Instituto acompanha o parecer da CSA-RC deste Sindicato, recusando a concessão do desconto solicitada pelo segurado Mobil Oil do Brasil Ind. e Com. Ltda.

- x -

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-79 andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
19 Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
29 Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
19 Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
29 Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. SHUNICHI WATANABE
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO

SUPLENTE:

SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 139 andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
19 Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
29 Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
19 Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
29 Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
19 Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
29 Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA